

DECRETO N. 16.580, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui como de interesse Social o empreendimento imobiliário denominado Pinheirinho dos Palmares II, localizado na Avenida João Rodolfo Castelli, Putim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

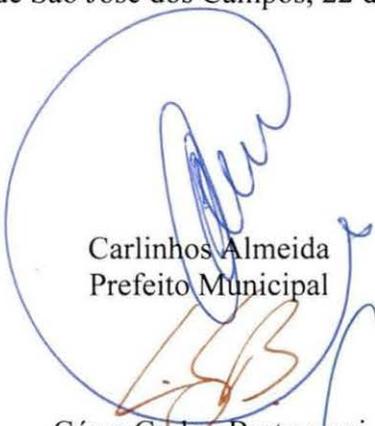
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 84.230/15;

DECRETA:

Art. 1º Institui como de interesse social o empreendimento imobiliário denominado Pinheirinho dos Palmares II, localizado na Avenida João Rodolfo Castelli, Putim, composto por duzentas e sessenta e duas unidades habitacionais, conforme Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 84.230/15.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de setembro de 2015.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

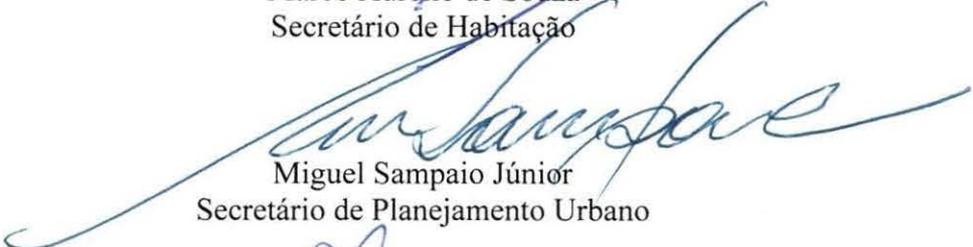


Marcos Aurelio dos Santos
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marco Aurelio de Souza
Secretário de Habitação



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Planejamento Urbano

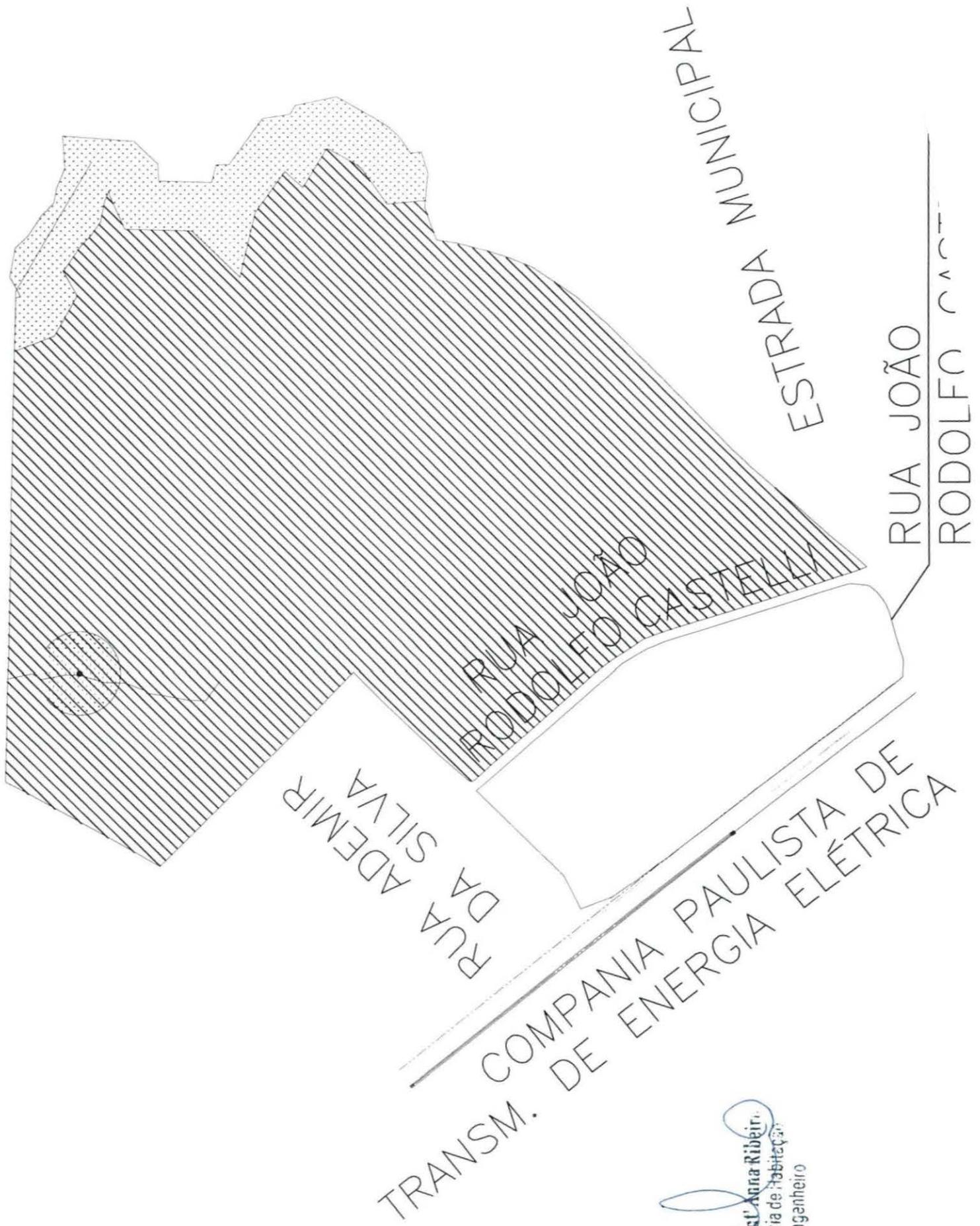


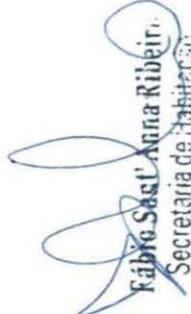
Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa




Fábio Sául Anna Ribeiro
Secretaria de Habitação
Engenheiro

MEMORIAL DESCRITIVO

Pinheirinho dos Palmares II

Um terreno, situado à Estrada Municipal São Gerônimo, no Bairro Putim, deste município, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 297, (Coordenadas Cartográficas N=7.428.046,1940 e E=417.943,2639, fuso 23, Meridiano Central 045° W Gr., Datum Córrego Alegre – MG), localizado no final da Estrada Municipal São Gerônimo, e deste segue confrontando com a faixa da referida Estrada Municipal, com rumo de 46°59'11"NW, na distância de 10,00 metros, até o ponto 294; deste ponto segue confrontando com a faixa da Estrada Municipal sem denominação, até o ponto 303, em segmentos de retas e arcos, passando pelos seguintes pontos, rumos, ACs (ângulos centrais), raios e respectivas distâncias: do ponto 294 para 293 PC, AC=119°40'15", Raio=9,00 metros, na distância de 18,80 metros; do ponto 293 PC para 259 PC, rumo de 17°19'09"NW, na distância de 246,06 metros; do ponto 259 PC para 257 PT, AC=23°56'48", Raio=106,02 metros, na distância de 44,31 metros; e do ponto de 257 PT para 303, rumo de 41°16'26"NW, na distância de 14,92 metros; deste ponto 303, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade da SABESP, até o ponto 214, em segmentos de retas, passando pelos seguintes pontos, rumos e respectivas distâncias: do ponto 303 para 302, rumo de 48°44'04"NE, na distância de 20,00 metros; do ponto 302 para 301, rumo de 41°15'58"NW, na distância de 20,00 metros e do ponto 301 para 214, rumo de 48°44'04"SW, na distância de 20,00 metros; deste ponto 214, deflete à direita e segue confrontando com a faixa da Estrada Municipal sem denominação, até o ponto 315 PC, em segmentos de retas e arcos, passando pelos seguintes pontos, rumos, ACs (ângulos centrais), raio e respectivas distâncias: do ponto 214 para 250 PT, rumo de 41°15'57"NW, na distância de 196,09 metros; e do ponto 250 PT para 315 PC, AC=85°49'29", Raio=9,00 metros, na distância de 13,49 metros; deste ponto 315 PC, segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, até o ponto 26, em segmentos e retas, passando pelos seguintes pontos, rumos e respectivas distâncias: do ponto 315 PC para 241, rumo de 44°33'29"NE, na distância de 187,69 metros; e do ponto 241 para 26, rumo de 44°37'39"NW, na distância de 335,76 metros; deste ponto 26, deflete à direita e segue pela cerca de divisa,



confrontando com terras de propriedade da Granja Itambi, até o ponto 34, em segmentos de retas, passando pelos seguintes pontos, rumos e respectivas distâncias: do ponto 26 para 31, rumo de $30^{\circ}02'53''$ NE, na distância de 89,43 metros; do ponto 31 para 32, rumo de $29^{\circ}04'07''$ NE, na distância de 62,52 metros; do ponto 32 para 33, rumo de $28^{\circ}18'51''$ NE, na distância de 33,45 metros; e do ponto 33 para 34, rumo de $27^{\circ}39'01''$ NE, na distância de 25,16 metros; deste ponto 34, deflete à direita e segue pela cerca de divisa, confrontando com terras de propriedade de Hernando de Souza Monteiro, até o ponto 64, em segmentos de retas, passando pelos seguintes pontos, rumos e respectivas distâncias: do ponto 34 para 35, rumo de $88^{\circ}16'28''$ SE, na distância de 56,99 metros; do ponto 35 para 36, rumo de $88^{\circ}50'53''$ SE, na distância de 69,98 metros; do ponto 36 para 37, rumo de $88^{\circ}49'03''$ SE, na distância de 109,80 metros; do ponto 37 para 38, rumo de $88^{\circ}55'02''$ SE, na distância de 128,80 metros; do ponto 38 para 39, rumo de $88^{\circ}42'06''$ SE, na distância de 56,00 metros; do ponto 39 para 49, rumo de $88^{\circ}35'33''$ SE., na distância de 88,02 metros; e do ponto 49 para 64, rumo de $89^{\circ}01'19''$ SE, na distância de 81,25 metros; deste ponto 64, localizado junto a margem esquerda de um córrego, e segue pela margem esquerda do referido córrego no sentido de sua nascente, que faz divisa com terras de propriedade de Dirson Fagundes Masearenhas, até o ponto 134, passando pelos seguintes pontos, rumos e respectivas distâncias: do ponto 64 para 65, rumo de $34^{\circ}51'52''$ SE, na distância de 13,20 metros; do ponto 65 para 66, rumo de $89^{\circ}58'27''$ NE, na distância de 13,28 metros; do ponto 66 para 67, rumo de $82^{\circ}19'48''$ NE, na distância de 10,46 metros; do ponto 67 para 68, rumo de $58^{\circ}40'49''$ NE, na distância de 21,39 metros; do ponto 68 para 69, rumo de $77^{\circ}23'36''$ NE, na distância de 9,85 metros; do ponto 69 para 70, rumo de $67^{\circ}22'14''$ SE, na distância de 30,74 metros; do ponto 70 para 71, rumo de $36^{\circ}08'00''$ SE, na distância de 16,87 metros; do ponto 71 para 72, rumo de $19^{\circ}53'03''$ SW, na distância de 8,89 metros; do ponto 72 para 73, rumo de $27^{\circ}39'59''$ SW, na distância de 15,70 metros; do ponto 73 para 74, rumo de $66^{\circ}24'37''$ SW, na distância de 12,75 metros; do ponto 74 para 75, rumo de $17^{\circ}19'16''$ SW na distância de 9,64 metros; do ponto 75 para 76, rumo de $36^{\circ}37'02''$ SE, na distância de 14,09 metros; do ponto 76 para 77, rumo de $59^{\circ}47'27''$ SE, na distância de 14,80 metros; do ponto 77 para 78, rumo de $74^{\circ}49'12''$ SE, na distância de 22,61 metros; do ponto 78 para 79, rumo de $60^{\circ}00'17''$ NE, na distância de 17,92 metros; do ponto 79 para 80, rumo de $78^{\circ}14'33''$ SE, na distância de 13,55 metros; do ponto 80 para 81, rumo de



16°02'05"SW, na distância de 8,94 metros; do ponto 81 para 82, rumo de 34°01'15"SE, na distância de 9,36 metros; do ponto 82 para 83, rumo de 15°33'11"SE, na distância de 17,36 metros; do ponto 83 para 84, rumo de 12°23'40"SW, na distância de 20,27 metros; do ponto 84 para 85, rumo de 43°43'21"SW, na distância de 12,64 metros; do ponto 85 para 86, rumo de 83°43'24"SW, na distância de 19,13 metros; do ponto 86 para 87, rumo de 14°56'12"SW, na distância de 23,26 metros; do ponto 87 para 88, rumo de 40°30'42"SW, na distância de 10,53 metros; do ponto 88 para 89, rumo de 69°41'27"NW, na distância de 17,38 metros; do ponto 89 para 90, rumo de 33°45'21"SW, na distância de 7,10 metros; do ponto 90 para 91, rumo de 13°23'54"SE, na distância de 6,56 metros; do ponto 91 para 92, rumo de 69°18'56"NE, na distância de 3,38 metros; do ponto 92 para 93, rumo de 6°06'10"SE, na distância de 17,04 metros; do ponto 93 para 94, rumo de 62°33'06"SE, na distância de 8,20 metros; do ponto 94 para 95, rumo de 19°12'03"SW, na distância de 12,96 metros; do ponto 95 para 96, rumo de 9°20'02"SE, na distância de 11,55 metros; do ponto 96 para 97, rumo de 32°06'30"SE, na distância de 14,08 metros; do ponto 97 para 98, rumo de 5°05'55"SW, na distância de 9,48 metros; do ponto 98 para 99, rumo de 24°45'15"SE, na distância de 10,83 metros; do ponto 99 para 100, rumo de 11°55'36"SE, na distância de 11,15 metros; do ponto 100 para 101, rumo de 47°36'21"SE, na distância de 6,71 metros; do ponto 101 para 102, rumo de 60°07'32"SE, na distância de 15,65 metros; do ponto 102 para 103, rumo de 37°11'39"NE, na distância de 15,49 metros; do ponto 103 para 104, rumo de 67°27'05"SE, na distância de 15,48 metros; do ponto 104 para 105, rumo de 24°27'46"SE na distância de 8,72 metros; do ponto 105 para 106, rumo de 5°57'58"SE, na distância de 8,93 metros; do ponto 106 para 107, rumo de 48°11'39"SE na distância de 12,52 metros; do ponto 107 para 108, rumo de 71°19'05"SE na distância de 15,19 metros; do ponto 108 para 109, rumo de 25°03'22"SE na distância de 10,73 metros; do ponto 109 para 110, rumo de 0°57'29"SE, na distância de 15,16 metros; do ponto 110 para 111, rumo de 30°40'31"SE, na distância de 9,39 metros; do ponto 111 para 112, rumo de 16°10'57"SE, na distância de 22,64 metros; do ponto 112 para 113, rumo de 19°08'35"SE, na distância de 21,97 metros; do ponto 113 para 114, rumo de 1°23'41"SW, na distância de 18,76 metros; do ponto 114 para 115, rumo de 36°28'59"SW, na distância de 27,31



metros; do ponto 115 para 116, rumo de $53^{\circ}40'24''$ SW, na distância de 4,55 metros; do ponto 116 para 117, rumo de $31^{\circ}15'00''$ SW, na distância de 36,70 metros; do ponto 117 para 118, rumo de $46^{\circ}58'53''$ SW, na distância de 11,41 metros; do ponto 118 para 132, rumo de $33^{\circ}44'11''$ SW, na distância de 8,69 metros; do ponto 132 para 133, rumo de $24^{\circ}31'06''$ SW, na distância de 10,33 metros; e do ponto 133 para 134, rumo de $29^{\circ}58'02''$ SW, na distância de 11,67 metros; e deste ponto 134, localizado na margem esquerda do córrego, deflete à direita e segue pela cerca de divisa, confrontando com terras de propriedade de Hélio de Oliveira, Adelaide Rodrigues de Oliveira e Ilza de Souza Rodrigues, até o ponto inicial 297, passando pelos seguintes pontos, rumos e respectivas distâncias: do ponto 134 para 135, rumo de $69^{\circ}29'47''$ SW, na distância de 29,24 metros; do ponto 135 para 137, rumo de $70^{\circ}19'45''$ SW, na distância de 51,96 metros; do ponto 137 para 138, rumo de $9^{\circ}49'00''$ SW, na distância de 31,51 metros; do ponto 138 para 139, rumo de $14^{\circ}00'56''$ SW, na distância de 20,04 metros; do ponto 139 para 140, rumo de $16^{\circ}16'58''$ SW, na distância de 34,95 metros; do ponto 140 para 141, rumo de $20^{\circ}08'02''$ SW, na distância de 23,47 metros; do ponto 141 para 143, rumo de $27^{\circ}59'34''$ SW, na distância de 37,42 metros; do ponto 143 para 144, rumo de $35^{\circ}10'49''$ SW, na distância de 18,13 metros; do ponto 144 para 145, rumo de $41^{\circ}33'40''$ SW, na distância de 44,23 metros; do ponto 145 para 146, rumo de $43^{\circ}11'54''$ SW, na distância de 21,91 metros; do ponto 146 para 148, rumo de $44^{\circ}44'37''$ SW, na distância de 86,50 metros; do ponto 148 para 149, rumo de $44^{\circ}37'29''$ SW, na distância de 45,28 metros; do ponto 149 para 150, rumo de $46^{\circ}07'43''$ SW, na distância de 54,00 metros; do ponto 150 para 164, rumo de $46^{\circ}10'08''$ SW, na distância de 41,62 metros; do ponto 164 para 165, rumo de $41^{\circ}55'50''$ SW, na distância de 30,84 metros; do ponto 165 para 300, rumo de $41^{\circ}42'02''$ SW, na distância de 45,97 metros; do ponto 300 para 166, rumo de $41^{\circ}42'02''$ SW, na distância de 25,83 metros; do ponto 166 para 167, rumo de $40^{\circ}54'43''$ SW, na distância de 59,03 metros; e do ponto 167 para 297, rumo de $43^{\circ}00'36''$ SW, na distância de 24,61 metros, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 548.805,13 metros quadrados.


Fábio Sant'Anna Ribeiro
Secretaria de Habitação
Engenheiro